



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS Nº 01/2021**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Triunfo/PE, denominado como TRIUNFO PREV, no uso de suas atribuições legais resolve tornar público o presente edital para **CREDENCIAMENTO** de instituições prestadoras de serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional, administração e distribuição de fundos de investimentos com interesse em integrar o cadastro do TRIUNFO PREV, nos moldes previstos na Resolução CNM nº 3.922/2012 e na forma estabelecida neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto ao TRIUNFO PREV, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes ao TRIUNFO PREV.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do TRIUNFO PREV.

### **2. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o credenciamento, sem qualquer exclusividade de Instituições que estejam autorizadas, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS.

### **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos, devidamente autorizados a funcionar no país, pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

3.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da instituição.

§ 1º - As instituições que mantém relacionamento financeiro com o TRIUNFO PREV não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

#### **4.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

#### **4.2 DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo  
Av. José Veríssimo dos Santos, 247, Guanabara - Triunfo PE – CEP 56.870-000  
CNPJ 04.783.285/0001-35 Site: [www.triunfoprev.pe.gov.br](http://www.triunfoprev.pe.gov.br)  
Telefone (87) 3846-1667 Celular/WhatsApp (87) 9.9974-7767  
E-mail: [triunfoprev@gmail.com](mailto:triunfoprev@gmail.com) / [triunfoprev2@gmail.com](mailto:triunfoprev2@gmail.com)

- b) Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Declaração da Instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo ao credenciamento (Anexo I)
- f) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo II).

#### **4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Prova de credenciamento da Instituição Financeira junto à CVM;
- b) Prova de credenciamento dos gestores, junto a CVM, se for o caso;
- c) Prova de que os Fundos de Investimentos estão enquadrados nas diretrizes da Resolução CMN 3.922/2010;
- d) Prospectos dos fundos com informação sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados dos fundos, nível de risco e prestadores de serviços;
- e) Certificação de agência classificadora de riscos das instituições financeiras;
- f) Relação dos fundos de investimentos enquadrados na Resolução CMN 3.922/2010, com seus respectivos patrimônios, com base no último mês anterior a data de entrega da documentação de credenciamento, o benchmark e a qualificação/premiações dadas a Instituição Financeira, por empresas de classificação de risco “rating”, se couber, mencionando a agência certificadora.

##### **4.3.1 DO DESEMPENHO NA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS**

- a) Volume total de recursos de terceiros sobe gestão: atual, há 06(seis) meses e há 12 (doze) meses.
- b) Volume total de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social: atual, há 06 (seis) meses e há 12 (doze) meses.

- c) Volume de recursos por segmento de Renda Fixa e Renda Variável;
- d) Relação em ordem decrescente de rentabilidade, dos fundos mencionados no item 3.3, indicando a rentabilidade dos últimos 3 (três) anos civis encerrados, a taxa de administração e a taxa de performance, quando houver. E, ainda, a rentabilidade do último mês, há 6 (seis) e há 12 (doze) meses que antecederam a data de entrega da documentação de habilitação (justificar quando não houver o histórico da rentabilidade solicitado em função da data de criação do fundo ter sido recente).

#### **4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação da documentação.

### **5. ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

5.1 Os documentos deverão ser entregues na sede do Instituto, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

5.2 Toda instituição que possui aplicação financeira do Instituto está OBRIGADA a providenciar o credenciamento nos termo deste edital, sob pena de ser declarada inapta para gestão dos recursos.

5.2.1 Caso não ocorra o credenciamento no prazo de 30 dias, o Instituto resgatará todo valor da aplicação na instituição que deixou de atender o chamamento público para o credenciamento.

5.3 A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, para instituições que não possuam aplicações de recursos financeiros do Instituto, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e os julgamentos ocorrerão pelo Gestor do Instituto.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do “Atestado de Credenciamento”.

6.2 A cada 12 (doze) meses a instituição credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral (Portaria MF Nº1 de 03/01/2021), devendo os mesmos serem protocolados na sede do RPPS em até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste prazo.

6.3 Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

6.4 Os credenciados deverão manter sua regularidade fiscal e previdenciária atualizada junto ao RPPS.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede do Instituto ou através do endereço eletrônico <http://www.triunfoprev.pe.gov.br>

8.2 O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

8.3 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

8.4 O credenciamento de Fundos de Investimentos e/ou Instituições Financeiras não estabelece obrigação ao Instituto em efetuar aplicação em fundo de investimentos destas instituições ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

8.5 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

8.6 Toda a documentação ficará à disposição dos Conselheiros Previdenciários, Membros do Comitê de Investimentos, Segurados, Aposentados e pensionistas para consulta.

8.7 O presente edital poderá ser revisto a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

8.8 Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo TRIUNFO PREV é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no TRIUNFO PREV.

8.9 Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, ao Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do TRIUNFO PREV.

8.10 Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo/PE, competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas como presente edital e consequente credenciamento.

## **9. ANEXOS**

9.1 Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I: Declaração da empresa de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- b) Anexo II – Declaração da empresa de que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos.



Triunfo, 06 de dezembro de 2021.

  
**MICHELLE NUNES BARBOSA**  
Diretor Presidente do TRIUNFO PREV

  
**MARIA ROSIMERE DOS SANTOS SILVA**  
Presidente do Comitê de Investimentos

  
**ALANA PATRICIA PEREIRA DE LIMA**  
Presidente do Conselho Administrativo

  
**ALEXANDRE CLEYSON VIANA**  
Presidente do Conselho Fiscal



## ANEXO I

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua contratação com Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

---

(Nome e assinatura do Declarante)

(número e assinatura do Declarante)



**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS  
LEGAIS.**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO N° 001/2021**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número e assinatura do Declarante)